

ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA-
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SONIA MARIA DA CRUZ MENDES, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 04/08/1951, portadora do CPF nº 392.180.401-97, residente e domiciliada na Av. Perimetral, Qd 05, Lt 111E, Applause New Home, Apartamento 603-A, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74530-020.

Única sócia da sociedade empresária **ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 57.366.418/0001-34, registrada na JUCEG sob o NIRE 52206693179, com sede na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070.

Resolvem proceder à **1ª (primeira) alteração de seu contrato social**, considerando as disposições da Lei n. 10.406/2002, bem como da Lei n. 6.404/1976 e o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A única sócia, **SONIA MARIA DA CRUZ MENDES**, admite na sociedade os novos sócios:

ZEUXIS MENDES DA CRUZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Flávia Peres Pereira (portadora da CI RG nº 3.743.896 DGPC/GO e CPF nº 834.177.371-68), portador da CI RG nº 3.120.879 SSP/GO e do CPF nº 586.322.711-72, com endereço na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070.

LEILA MENDES DA CRUZ, brasileira, solteira, autônoma, portadora da CI RG nº 3326318-4380649 SSP/GO e do CPF nº 695.496.481-68, nascida aos 26/05/1975, com endereço na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070.

LILIAN MENDES DA CRUZ CALIL, brasileira, jornalista, viúva, portadora da CI RG nº 3404830-5778620 SESP/GO e do CPF nº 867.777.931-00, com endereço na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070.

ALEX MENDES DA CRUZ, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens com Eliane Alves Mattos (inscrita no CPF sob n. 001.883.391-83), portador da CI RG nº 3.734.085 DGPC/GO e do CPF nº 695.395.881-20, com endereço na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social, anteriormente de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), totalmente integralizado, é neste ato aumentado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passando para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo Único: O aumento de capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, em espécie, pelos

sócios admitidos, da seguinte forma:

- a. **ZEUXIS MENDES DA CRUZ** integraliza o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil quotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real);
- b. **LEILA MENDES DA CRUZ** integraliza o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil quotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real);
- c. **LILIAN MENDES DA CRUZ CALIL** integraliza o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil quotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real);
- d. **ALEX MENDES DA CRUZ** integraliza o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil quotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real);

CLÁUSULA TERCEIRA: Com o aumento de capital social disposto neste instrumento, o capital social se encontra subscrito e integralizado pelos sócios passa a ficar assim distribuído:

NOME DO SÓCIO	QTDE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
SONIA MARIA DA CRUZ MENDES	700.000	R\$ 700.000,00	87,500%
ZEUXIS MENDES DA CRUZ	25.000	R\$ 25.000,00	3,125%
LEILA MENDES DA CRUZ	25.000	R\$ 25.000,00	3,125%
LILIAN MENDES DA CRUZ CALIL	25.000	R\$ 25.000,00	3,125%
ALEX MENDES DA CRUZ	25.000	R\$ 25.000,00	3,125%
<u>TOTAL</u>	800.000	R\$ 800.000	100,00

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios resolvem, por unanimidade, transformar esta sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, que passará a girar sob a denominação de **ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/A**, com a conseqüente conversão das 800.000 (oitocentas mil) quotas sociais em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sub-rogando-se a nova sociedade em todos os direitos e obrigações da sociedade transformada.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da transformação, os acionistas aprovam por unanimidade o Estatuto Social da ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS S/A, que passa a reger a companhia e constitui anexo deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas no capital social da ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os acionistas elegem, por unanimidade, para compor a primeira Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, a Sra. **SONIA MARIA DA CRUZ MENDES**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 04/08/1951, portadora do CPF nº 392.180.401-97, residente e domiciliada na Av. Perimetral, Qd 05, Lt 111E, Applause New Home, Apartamento 603-A, Setor Coimbra, Goiânia - GO, já qualificada, para o cargo de Diretora Presidente.

Parágrafo Único: Ficou estabelecido que não seria fixada remuneração para a diretoria em um primeiro momento, o que poderia ser alterado futuramente por decisão dos acionistas.

CLÁUSULA OITAVA: A Diretora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Fica ressalvado e declarado para todos os fins de direito que, embora o imóvel de matrícula nº 72.546 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO esteja integralizado ao patrimônio da sociedade, todos os acionistas declaram ciência e concordância de que a fração ideal correspondente às edificações conhecidas como "Kitnets", existentes sobre o referido imóvel, pertence de fato e de direito à acionista LEILA MENDES DA CRUZ, já qualificada. Os demais acionistas, desde já, manifestam sua plena concordância para que, no futuro, a referida área seja desmembrada ou que seja instituído condomínio edilício, sem qualquer ônus ou oposição, reconhecendo o direito exclusivo da referida acionista sobre tal fração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam revogadas as disposições contidas no Contrato Social da empresa, passando a valer o Estatuto Social, que em Assembleia Geral Extraordinária voltada para o fim da transformação da **ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** em uma Sociedade Anônima, foi lido e aprovado, à unanimidade, por todos os presentes, tendo sido declarada definitivamente constituída a **ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS SA**, com sede na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070, por meio de transformação da sociedade empresária limitada **ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º. A **ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei n. 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade terá a sua sede na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º. A sociedade terá por objeto: Atuação na Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios diversos, atendendo a uma ampla gama de setores e indústrias, isso inclui a conexão entre partes interessadas, facilitando negociações, e a prestação de assistência na execução de acordos comerciais.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7º. As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pela Diretora Presidente.

Art. 8º. A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Art. 9º. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

§ Único. Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 10º. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 11º. A transferência de ações da companhia é restrita. As ações somente poderão ser cedidas ou transferidas, a qualquer título, a descendentes dos acionistas fundadores.

§ 1º. O acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar a companhia e os demais acionistas por escrito, para que exerçam seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, em igualdade de condições com a oferta de terceiro.

§ 2º. Na hipótese de transferência a terceiros não descendentes, inclusive em decorrência de sucessão hereditária, divórcio ou dissolução de união estável, caso os demais acionistas não exerçam a preferência, a própria companhia terá o direito de adquirir as ações para manutenção em tesouraria ou cancelamento, pelo seu valor de mercado.

§ 3º. O valor de mercado das ações, para os fins do parágrafo anterior, será apurado por laudo de avaliação emitido por empresa especializada de comum acordo entre as partes ou, na falta de acordo, por sorteio em lista tríplice.

CAPÍTULO III - DA INALIENABILIDADE E DA INCOMUNICABILIDADE DAS AÇÕES

Art. 12. As ações dos acionistas são inalienáveis e não se comunicam ao patrimônio dos seus respectivos cônjuges ou conviventes (união estável), tendo em vista que os bens são oriundos de sucessão familiar; também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos causados em decorrência do exercício do objeto social.

§ 1º. O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também é inalienável e não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

§ 2º. A inalienabilidade e a incomunicabilidade das ações e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, aquisição por herança, ou outro ato que importe a transferência da titularidade das ações.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de apenas 1 (um) Diretor Presidente, que seja acionista, residente e domiciliado no país, para um período de 3 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§ 1º. Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de “Atas das reuniões da Diretoria” independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º. Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º. Em caso de ausência, impedimento temporário, vacância, do Diretor Presidente, o cargo será exercido provisoriamente pela acionista LILIAN MENDES DA CRUZ CALIL, até que a Assembleia Geral se reúna para deliberar sobre a substituição definitiva ou a nova eleição.

§ 4º. Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo, sendo este cargo exercido pela acionista LILIAN MENDES DA CRUZ CALIL, nos termos do § 3º deste artigo, enquanto não realizada esta assembleia.

Art. 14. À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º. Os atos próprios da sociedade dependem da assinatura do Diretor Presidente.

§ 2º. As deliberações da Diretoria obrigam a sociedade, quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 15. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida exclusivamente pelo Diretor Presidente, ou quem o substituir temporariamente.

§ 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados somente pelo Diretor Presidente.

Art. 16. Ao Diretor Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; f) definir e implementar a política comercial da empresa; g) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente; h) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; i) admitir e demitir funcionários; j) emissão de ações da companhia.

Art. 17. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente: a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite; b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad judicia e ad extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite; g) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; h) abrir, movimentar ou encerrar contas corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; j) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; k) ordenar títulos de créditos para protesto; l) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; m) receber valores e dar quitações; n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

Art. 18. É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realiza após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 20. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 21. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 22. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Art. 23. No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 25. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 26. A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 27. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294 da Lei n. 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 29. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 30. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º. A Assembléia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º. Em decorrência do direito reconhecido no art. 33 seguinte, os acionistas deliberam que, caso referido direito venha a ser alienado, fica assegurada uma distribuição de lucros desproporcional à acionista LEILA MENDES DA CRUZ, correspondente ao valor obtido, ficando também sob sua responsabilidade arcar com todos os custos, tributos e encargos decorrentes da venda.

Art. 31. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ único. A assembleia geral irá deliberar sobre a distribuição de lucros (dividendos).

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 32. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembléia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Fica ressalvado e declarado para todos os fins de direito que, embora o imóvel de matrícula nº 72.546 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia - GO esteja integralizado ao patrimônio da sociedade, todos os acionistas declaram ciência e concordância de que a fração ideal correspondente às edificações conhecidas como "Kitnets", existentes sobre o referido imóvel, pertence de fato e de direito à acionista LEILA MENDES DA CRUZ. Os demais acionistas, desde já, manifestam sua plena concordância para que, no futuro, a referida área seja desmembrada ou que seja instituído condomínio edilício, sem qualquer ônus ou oposição, reconhecendo o direito exclusivo da referida acionista sobre tal fração.

Art. 34. As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via digital, de igual teor e forma.

Goiânia - GO, 6 de outubro de 2.025.

SONIA MARIA DA CRUZ MENDES

ZEUXIS MENDES DA CRUZ

LEILA MENDES DA CRUZ

LILIAN MENDES DA CRUZ CALIL

ALEX MENDES DA CRUZ

Advogado

Samuel Sousa Júnior/OAB/GO n. 47.041

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 800.000 (oitocentos mil) ações ordinárias no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas do capital social da **ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS SA**, sendo que:

SONIA MARIA DA CRUZ MENDES, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 04/08/1951, portadora do CPF nº 392.180.401-97, residente e domiciliada na Av. Perimetral, Qd 05, Lt 111E, Applause New Home, Apartamento 603-A, Setor Coimbra, Goiânia - GO.

Quantidade de ações nominativas: 700.000,00 (setecentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de subscrição por ação: R\$ 1,00 (um real).

Valor total da integralização: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Forma de integralização: em imóveis.

ZEUXIS MENDES DA CRUZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Flávia Peres Pereira (portadora da CI RG nº 3.743.896 DGPC/GO e CPF nº 834.177.371-68), portador da CI RG nº 3.120.879 SSP/GO e do CPF nº 586.322.711-72, com endereço na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070.

Quantidade de ações nominativas: 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de subscrição por ação: R\$ 1,00 (um real).

Valor total da integralização: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

Forma de integralização: em espécie.

LEILA MENDES DA CRUZ, brasileira, solteira, autônoma, portadora da CI RG nº 3326318-4380649 SSP/GO e do CPF nº 695.496.481-68, nascida aos 26/05/1975, com endereço na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070.

Quantidade de ações nominativas: 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de subscrição por ação: R\$ 1,00 (um real).

Valor total da integralização: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

Forma de integralização: em espécie.

LILIAN MENDES DA CRUZ CALIL, brasileira, jornalista, viúva, portadora da CI RG nº 3404830-5778620 SESP/GO e do CPF nº 867.777.931-00, com endereço na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070.

Quantidade de ações nominativas: 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de subscrição por ação: R\$ 1,00 (um real).

Valor total da integralização: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

Forma de integralização: em espécie.

ALEX MENDES DA CRUZ, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens com Eliane Alves Mattos (inscrita no CPF sob n. 001.883.391-83), portador da CI RG nº 3.734.085 DGPC/GO e do CPF nº 695.395.881-20, com endereço na Rua 209, n. 17, Qd 76, Lt 1E, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP n. 74.530-070.

Quantidade de ações nominativas: 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de subscrição por ação: R\$ 1,00 (um real).

Valor total da integralização: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

Forma de integralização: em espécie.

Goiânia - GO, 6 de outubro de 2.025.

SONIA MARIA DA CRUZ MENDES

ZEUXIS MENDES DA CRUZ

LEILA MENDES DA CRUZ

LILIAN MENDES DA CRUZ CALIL

ALEX MENDES DA CRUZ

Advogado

Samuel Sousa Júnior/OAB/GO n. 47.041



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZLLA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
69539588120	
69549648168	
86777793100	
03522282108	
39218040197	
58632271172	